



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>101/2018</u> Processo Nº 1086448/2018
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	CONPORT - CONSTRUÇÕES PROJETOS E ORÇAMENTOS : LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1086448/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500010938/2018 contra a Pessoa Jurídica CONPORT - CONSTRUÇÕES PROJETOS E ORÇAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 08.730.491/0001-38, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de loja comercial (farmácia) com área de 356,55 m², e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART PB20180193186 em 29/05/2018, intempestivamente;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)